Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 5632/2015

PROCESSO TC/MS	**:** TC/19062/2013
PROTOCOLO	**:** 1462289
ÓRGÃO	**:** FUNDAÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
RESPONSÁVEL	**:** ROSMAR BATISTA ALVES
CARGO	**:** DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNT0	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 051/2013
CONTRATADA	**:** EMPRESA GIROGAZ COMERCIAL DE OXIGÊNIO LTDA. – EPP
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA AS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO
MODALIDADE	**:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 132/2013
VALOR	**:** R$ 45.072,00
RELATOR	**: CONS.JERSON DOMINGOS**

Tratam-se os autos de exame do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial n. 132/2013, que originou o Contrato Administrativo n. 051/2013 e de seu Termo Aditivo, firmados entre a Fundação de Saúde Pública do Município de São Gabriel do Oeste e a empresa **Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda. – EPP,** tendo por objeto a aquisição de oxigênio medicinal para as unidades municipais de saúde.

A 3ª Inspetoria de Controle Externo na análise constante à peça 30, após verificar os documentos comprobatórios do procedimento licitatório, da formalização do contrato e do seu termo aditivo, bem como da sua execução financeira, manifestou-se pela regularidade das três fases da contratação.

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (peça 31), concluindo pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, da formalização do instrumento de contrato e seu termo aditivo e de sua execução financeira.

É o relatório.

Analisando os autos constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os demais atos quanto ao procedimento licitatório e formalização do instrumento do contrato e termo aditivo atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93 e INTC/MS n. 35/2011.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64.

Diante do exposto, não havendo óbice de natureza legal ou regimental, acolho o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE e LEGALIDADE do procedimento licitatório Pregão Presencial n. 132/2013, da formalização do Contrato n. 051/2013 e seu Termo Aditivo (1ª e 2ª fases), celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Gabriel do Oeste e a empresa **Girogaz Comercial de Oxigênio Ltda. – EPP,** nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160, de 02 de janeiro de 2013 c.c. os incisos I e II do art. 120, da Resolução Normativa n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela REGULARIDADE e LEGALIDADE da execução financeira da contratação (3ª fase), com base no inciso I do art. 59 da Lei Complementar n. 160/12 c.c. do artigo 120 da RNTC/MS n. 76/13.

III – pela COMUNICAÇÃO do resultado do julgamento aos interessados, conforme o artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c.c. o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n.76/2013.

Campo Grande, 17 de agosto de 2015.

CONS.. JERSON DOMINGOS
Relator

nb